LEI Nº 998.
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre política de controle populacional de cães e gatos e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - O controle populacional de cães e gatos no Município da Estância Turística de Ibiúna será feito mediante o emprego da esterilização cirúrgica ou química, recolhimento de animais abandonados nas vias públicas, atendimento de notificações de munícipes para recolhimento de animais em domicílios, adoção e a eutanásia de animais não adotados ou resgatados pelos seus proprietários, nos termos da Lei Municipal nº 433/97.

Art 2º - A esterilização de animais de que trata o artigo anterior será executada mediante programa específico, que abordará, necessariamente, os seguintes pontos:

I- O estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II- O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios;

III- Elaboração de campanhas educativas, divulgadas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre posse responsável de animais domésticos.

Art 3º - Para consecução do Programa de esterilização de cães e gatos, o Centro de Controle de Zoonoses poderá buscar parcerias com as entidades de proteção animal e clínicas veterinárias particulares legalmente estabelecidas.

Art 4º - As despesas decorrentes com a implementação do programa de que trata esta Lei correrão à conta de recursos provenientes do Fundo Municipal da Saúde - Vigilância Sanitária.

Art 5º - Será cobrado preço público de R$ 50,00 (Cinqüenta Reais) por castração realizada, recolhido através de guia específica.

§ 1º. Serão isentos do recolhimento do preço público de que trata este artigo, aquele que doar insumos necessários ao procedimento de castração, o que, em ocorrendo, deverá ser documentado por recibo e entregue ao doador.

§ 2º. Serão também isentos do pagamento do preço público referente à castração aquele que comprovar insuficiência de recursos, mediante atestado de pobreza fornecido por Assistente Social do Município.

§ 3º. Para animais adotados no Centro de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses do Município, as cirurgias serão gratuitas.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 16 de Novembro de 2004.

NYDIA BELLO DE OLIVEIRA
Secretária Interina da Administração